CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 2335/2021-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 16/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA **MOREIRA, NUNES E RIBEIRO ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO"

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr.(ª) **GIL BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º 042.218.344-04, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOREIRA, NUNES E RIBEIRO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.741.059/0001-36, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 1001, Ed. The Office Tower, Bairro Jockey, CEP 64.049-250, Teresina - PI, neste ato representado por **FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA,** brasileiro, advogado, portador de RG nº 2.002.822 SSP/PI, CPF: nº 913.408.453-34, residente e domiciliado na Av. Universitária, nº 574, Bairro Ininga, Teresina - PI denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de Sociedade de Advogados para a realização de assessoramento jurídico - ambiental especializada com o intuito de obtenção do "ICMS Ecológico", recompensa financeira criada pela lei estadual nº 5.813/2008 e alterada pela lei nº 6.581/2014, em favor dos municípios que se destacarem na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, no período de janeiro a dezembro de 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10% do valor obtido a título de ICMS Ecológico.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE na primeira semana seguinte ao mês de recebimento do ICMS repassado pelo Estado do Piauí.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica obrigado a enviar à CONTRATADA, no primeiro dia útil seguinte ao final de cada mês, tabela indicando os valores recebidos dentro do referido mês anterior a título de ICMS repassados pelo Estado do Piauí, para fins de cálculo e apresentação de fatura de pagamento.

MINUTA

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de pagamento (em meio físico ou digital) serão realizados cada mês pela CONTRATADA, após apresentação da tabela a que se refere o parágrafo anterior, e serão pagos dentro da primeira semana do referido mês. Por exemplo, os honorários do mês de janeiro de 2022 serão pagos até a primeira semana do mês de fevereiro de 2022, após apresentação do pedido pela CONTRATADA, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos referentes ao presente contrato administrativos terão como base aos valores recebidos a título de ICMS Ecológico no exercício financeiro de 2021 decorrentes dos trabalhos realizados pela empresa CONTRATADA no contrato administrativo nº 09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência no período de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

]

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2021.

GIL BORGES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA
MOREIRA, NUNES E RIBEIRO ADVOCACIA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA